

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.858, DE 2013**

(Apenso PL 4.931, de 2013)

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para dispor sobre a implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e dá outras providencias”, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providencias” – Estatuto da Cidade –, para dispor sobre a implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas, assim como condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa disposição.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 10 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art.2º
.....
§ 7º As obras de pavimentação de vias urbanas devem ser precedidas da implantação de redes e galerias subterrâneas de

drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis.
(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 –
Estatuto da Cidade –, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

Art.2º

.....
XIX – implantação de redes e galerias subterrâneas de
drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis,
previamente à execução das respectivas obras de pavimentação de
vias urbanas. (NR)

Art. 4º A concessão de financiamento federal para obras
viárias a Municípios sujeitos à obrigatoriedade de plano diretor é condicionada
ao prévio atendimento do disposto no § 7º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de
dezembro de 1979, e no inciso XIX do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho
de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento
e oitenta) dias de sua publicação oficial

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016

Deputado **Jaime Martins**
Presidente